



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Unidade Gestora Responsável

CDESC

2. Unidade Demandante

Secretaria de Auditoria Interna da Presidência - SAU

3. Descrição da demanda a ser atendida e justificativa

Contratação do curso AUDI TI - atualizado

1. Tania Mara Lima da Fonseca - CPF: 021.460.897-25

2. Rodrigo de Albergaria André - CPF: 055.129.027-76

O curso foi previsto no PAC TRE-RJ, eixo Auditoria.

4. Alinhamento entre a demanda e o Planejamento Estratégico

OE 08

5. Descrição sucinta da solução/contratação pretendida

Curso AUDI TI - atualizado

5.1 - Em uma análise preliminar, haveria a indicação de contratação por meio de SRP?

Não.

5.2. Caso, em uma análise preliminar, exista indicação de contratação direta, especificar

A contratação direta se daria por:

a) inexigibilidade: quando inviável a competição (art. 74 da Lei 14.133/2021);

5.3. Em uma análise preliminar, haveria a conveniência/possibilidade de a contratação ser compartilhada com outros órgãos da administração?

Não.

6. Contratação de TIC

Não.

7. Previsão da quantidade a ser contratada/adquirida

2 vagas em curso aberto.

8. Prazos para contratação

8.1. Data da entrega do material/início da execução de serviço/início da vigência da Ata de Registro de Preços

09/06/2025

8.2. Data para conclusão da contratação

[Informar a data estimada para a conclusão da contratação, considerando o prazo necessário de início da execução do serviço/prazo para a entrega do material/assinatura de Ata]¹

26/05/2025

9. Ação orçamentária

Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral — Capacitação de Recursos Humanos

10. Estimativa preliminar de orçamento para a contratação/aquisição pretendida

10.1 Valor total da contratação

R\$ 5,000,00 (cinco mil reais) + custos de associação

10.2 Valor por exercício

R\$ 5,000,00 (cinco mil reais) + custos de associação

11. Indicação de servidor(es) titular e substituto para compor(em) a equipe de planejamento da contratação, na qualidade de integrante(s) demandante(s)

Simone Marques Brasil Nepomuceno, GABSAU/SAU, ramal 8203

12. Haverá a necessidade de identificação de integrante técnico?

Não.

12.1 Em caso positivo, indicar a unidade de lotação

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025

FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA CUNHA
ASSISTENTE III



Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 18:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4380360** e o código CRC **48E41C90**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO [Lei 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso I]

Contratação do curso AUDI TI - atualizado

O curso é necessário em razão do exercício da função de auditoria interna na área de tecnologia da informação pelos servidores Tania Mara Lima da Fonseca, Chefe da SEAUTI e Rodrigo de Albergaria André, servidor da mesma seção.

II – DATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

09/06/2025

III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE [Art. 18, § 1º, inciso II]

O curso foi previsto no PAC-TRE RJ eixo Auditoria.

IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso IV]

2 vagas no curso Audi TI - atualizado ao custo unitário de R\$ 2.500,00 na empresa IIABRASIL.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR [Art. 18, § 1º, inciso V]

A) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Soluções viáveis identificadas no mercado para o atendimento da demanda:

a) Contratação de curso interno (in company);

b) Contratação de curso externo;

c) Instrutoria interna

B) SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Optou-se pela **Contratação de curso externo em turma aberta**, tendo em vista que o curso oferecido pelo IIABRASIL se mostrou adequado quanto ao conteúdo programático, data programada, carga horária oferecida e metodologia utilizados. Ademais, o Instituto de Auditores Internos do Brasil é entidade reconhecida internacionalmente por sua excelência, sendo instituição especializada na capacitação de auditores.

VI - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA [Art. 18, § 1º, inciso VII]

Nome do curso: AUDI TI - atualizado

Carga horária: 32 horas

Data: 09/06/2025 a 12/06/2025

Horários de realização: 9:00h às 18:00h

Quantitativo de servidores participantes: 2 (dois)

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso VI]

A estimativa deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A estimativa de valor da contratação realizada no ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade das propostas dos potenciais fornecedores.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais custos de associação, conforme proposta da empresa IIABRASIL, anexada no id 4380513

VIII - PARCELAMENTO DO OBJETO [Art. 18, § 1º, inciso VIII]

Não se aplica.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS [Art. 18, § 1º, inciso IX]

O objetivo do curso é aprimorar e atualizar os conceitos, procedimentos técnicas e metodologias necessárias para o desempenho das responsabilidades na auditoria interna governamental.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso III]

Recursos didáticos e/ou tecnológicos oferecidos pelo IIABRASIL.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO [Art. 18, § 1º, incisos X e XI]

Nenhuma providência necessária pela administração.

XII – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Não se aplica.

XIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/REQUISITOS AMBIENTAIS [Art. 18, § 1º, inciso XII]

A empresa encaminhará material e certificado digitalizado.

XIV — INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Contratação por inexigibilidade.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

A contratação do curso atenderá a demanda de desenvolvimento dos servidores.

XVI - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES OU AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica, porque a contratação é feita por inexigibilidade de licitação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025

FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA CUNHA
ASSISTENTE III



Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 18:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4380419** e o código CRC **C41AB869**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

Data e hora da consulta: 06/05/2025 18:09

Usuário: ***.570.247-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
70017	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.170.517/0001-05	AV. PRESIDENTE WILSON, 194/198 11. ANDAR - CENTRO	20030-021
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	(21) 3436.8012/ (21) 3436.8013(21) 3436.8014

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2025	NE	430	2025PE000327

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167749	1000000000	339039	70097	ADM ASSINA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/05/2025	Ordinário	2025.0.000011593-2	-	495,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
62.070.115/0001-00	INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL	04602-908
Endereço		
BR DO TRIUNFO 520 ANDAR 4 BROOKLIN PAULISTA		
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	1155034040

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
196	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133/2021	-	-	CAPUT	-	

Descrição2025NECT - Associação de servidores ao IIA Brasil para a realização de cursos ofertados pela instituição.
CDE003**Local da Entrega**

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	06/05/2025 18:08:10	Alteração

Data e hora da consulta: 06/05/2025 18:09

Usuário: ***.570.247-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens****Natureza de Despesa**

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista

495,00

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Associação de servidores ao IIA Brasil para a realização de cursos ofertados pela instituição ((1 renovação e 1 associação), sendo a associação de caráter pessoal e intransferível e, com duração de 12 meses . Proposta da empresa, docs 4380513/4403671. Solicitação de emissão de empenho nº 4395978. Despacho autorizativo, doc 4410280.	495,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/05/2025	Inclusão	1,00000	495,0000	495,00

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

CARLOS EDUARDO MOUTA DE ARAUJO

***.570.247-**

06/05/2025 15:46:23

Gestor Financeiro

RODRIGO DA ROCHA CAMARGOS

***.482.627-**

06/05/2025 18:08:09

Data e hora da consulta: 06/05/2025 18:09

Usuário: ***.570.247-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70017	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.170.517/0001-05	AV. PRESIDENTE WILSON, 194/198 11. ANDAR - CENTRO	20030-021
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	(21) 3436.8012/ (21) 3436.8013(21) 3436.8014

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2025	NE	431	2025PE000328

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167750	1000000000	339039	70097	RJ CAPPAC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/05/2025	Ordinário	2025.0.000011593-2	-	5.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
62.070.115/0001-00	INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL	04602-908
Endereço		
BR DO TRIUNFO 520 ANDAR 4 BROOKLIN PAULISTA		
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	1155034040

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
196	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133/2021	-	-	CAPUT	-	

Descrição

2025NECT - Contratação de inscrição na capacitação Auditoria TI -atualizado.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 06/05/2025 18:09

Usuário: ***.570.247-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens****Natureza de Despesa**

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista

5.000,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação da inscrição na capacitação Auditoria TI -atualizado, com carga horária total de 32 horas, na modalidade EAD Síncrona, no exercício 2025. Proposta da empresa, doc 4380513. Solicitação de emissão de empenho nº 4395986. Despacho autorizativo, doc 4410280.	5.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/05/2025	Inclusão	2,00000	2.500,0000	5.000,00

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

CARLOS EDUARDO MOUTA DE ARAUJO

***.570.247-**

06/05/2025 15:49:28

Gestor Financeiro

RODRIGO DA ROCHA CAMARGOS

***.482.627-**

06/05/2025 18:08:35

Versão	Data/Hora	Operação
002	06/05/2025 18:08:35	Alteração



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA DA DG

PROCESSO Nº 2025.0.000011593-2

Parecer nº 202/2025

PARECER

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Trata-se de solicitação da **Oficial de Gabinete de Auditoria Interna** para a inscrição dos servidores abaixo relacionados no curso **AUDI TI – atualizado**, por meio da empresa Instituto dos Auditores Internos do Brasil, situada na Rua Barão do Triunfo, 520 – cj. 42 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP, com realização prevista para os dias **9, 10, 11 e 12 de junho de 2025**, em formato online síncrono (aulas ao vivo, com interação entre alunos e instrutores), das 9 h às 18 h, com uma hora de almoço e intervalos de 15 min pela manhã e pela tarde, totalizando **32 horas** de carga horária, conforme programação constante no ETP e Proposta (id 4380419 e 4380513), sendo informado pela Seção de Educação Corporativa o seguinte no doc. 4401301:

A solicitante informa que o Instituto dos Auditores Internos do Brasil é entidade reconhecida internacionalmente por sua excelência na capacitação de auditores. Optou-se pela contratação de curso externo em turma aberta, tendo em vista que o programa, datas, carga horária e metodologia atendem às necessidades dos servidores.

O curso é necessário em razão do exercício de auditoria interna em Tecnologia da Informação pelos servidores indicados, sendo essencial o conhecimento de técnicas e procedimentos atualizados.

Embora o PAC 2025 esteja em fase de finalização, o curso foi incluído no PAC AUD e no LNT preenchido pela SAU. A capacitação enquadra-se no **OE 08 – APRIMORAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA E A GOVERNANÇA INSTITUCIONAL** do Plano Estratégico 2021-2026.

Valor da inscrição:

– R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por servidor, condicionado à apresentação da nota de empenho e à disponibilidade de vagas; valor público no site da instituição, demonstrando sua publicidade e veracidade: <https://iiabrasil.org.br/cursos/AUDI-TI-NOVO>

Taxa associativa (vigência de 12 meses, pessoal e intransferível):

1. Tania Mara Lima da Fonseca – renovação: **R\$ 220,00;**
2. Rodrigo de Albergaria André – nova associação: **R\$ 275,00**

Período de referência do empenho: 12 meses contados da formalização da associação (formulário de solicitação de empenho- id 4395978).

Comparativo de preços praticados pela mesma instituição:

Órgão	Curso (ID)	Carga	Valor (R\$)	R\$/h
TRE-RJ	AUDI TI (4380513)	32 h	2 500,00	78,13
TRE-RJ	Auditoria de Critérios ESG (4395952)	24 h	2.500,00	104,16
Companhia de Desenvolvimento dos Vales	AUDI 1 EOP (4395959)	24 h	2 500,00	104,16

Depreende-se que o valor cobrado encontra-se compatível com os preços praticados pelo IIA no mercado.

Foi juntada aos autos a **declaração de conformidade com as Resoluções CNJ nº 7/2005 e 229/2016** (id 4395927). Os dados da empresa para emissão da nota de empenho constam nos formulários de solicitação de empenho (id 4395986).

Conforme **planilha SOF** (id 4395966), há dotação orçamentária disponível para custear a presente ação de treinamento. Contudo, o PAC ainda carece de aprovação formal, de modo que as prioridades não estão consolidadas.

Deste modo, sugiro o encaminhamento à SOF e à Diretoria-Geral, para autorização da contratação, ressaltando a necessidade de confirmação do quórum mínimo para abertura da turma.

2. É o relatório.
3. Nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, considera-se obrigatória a realização de licitação para compras, obras, serviços, alienações e locações que assegure igualdade de condições para todos os concorrentes, ressalvados os casos mencionados em lei.

4. Um dos casos legalmente ressalvados é a *inexigibilidade de licitação*, prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021, que se verifica quando a *competição é inviável*. Marçal Justen Filho[1] nos ensina que a licitação, embora regra geral, não é, necessariamente, sempre a melhor solução ao interesse público, cabendo ao administrador, dentro de sua margem de discricionariedade, escolher fundamentadamente a solução mais adequada diante das circunstâncias concretas:

(...) Não se pode eleger a licitação como um fim em si mesmo e adotar a concepção de que basta realizar um processo licitatório para atingir-se, de modo, automático, a melhor solução para o cumprimento pelo Estado dos encargos que lhe foram atribuídos. Essa concepção *entifica* a licitação como um valor autônomo, dando-lhe uma dimensão que nem a Constituição pretendeu. Quer-se a licitação *se e quando* for a solução mais adequada para assegurar a realização dos fins buscados pelo Estado. Mas nem a Constituição nem a Lei reputaram que a licitação deveria ocorrer sempre, em todos os casos.

Aliás, justamente por isso, admite-se o instituto da discricionariedade administrativa como indispensável ao desempenho das funções públicas. Embora esse não seja o espaço adequado para análise da questão, lembre-se que a discricionariedade consiste numa margem de liberdade garantida pelo direito ao agente administrativo para assegurar a escolha da melhor solução no caso concreto. A existência da discricionariedade deriva do reconhecimento de que, em muitas situações, somente o exame das circunstâncias permitirá a adoção da melhor decisão. [Grifou-se].

5. De acordo com Renato Geraldo Mendes[2], seria inclusive equivocado afirmar que licitação é regra e inexigibilidade, a exceção. Verificada a inviabilidade de competição, o agente público estaria proibido de eleger a via licitatória, pois a regra seria a inexigência:

(...) diante da inviabilidade de competição, a licitação é vedada, ou seja, não tem o agente público discricionariedade para escolher entre afastá-la ou realizá-la. Configurada essa inviabilidade, a única alternativa é tornar a licitação inexigível. **Assim a inexigibilidade pode ser entendida também como a proibição de realizar a licitação quando a competição se revela inviável.**

Proibir a licitação quando inviável a competição é proteger o interesse público, de modo a afastar a potencialidade de risco irreparável que a licitação poderia produzir em razão das características que envolvem a pretendida contratação(...)

“(...)A finalidade da contratação é fundamentalmente garantir a satisfação da necessidade. Tal satisfação deve ser alcançada, preferencialmente, por meio de uma seleção que assegure a igualdade de todos os potenciais interessados no negócio. É nisso que se traduz o princípio da igualdade, e dele decorre a ideia de licitação. No entanto, existem situações em que o legislador reconheceu que a igualdade não deve ser assegurada nos termos expostos, pois, se isso ocorresse, haveria potencialidade de causar prejuízo à própria satisfação da necessidade, ou seja, ao interesse público. Cabe lembrar que a satisfação da necessidade representa valor jurídico com supremacia sobre a própria garantia da igualdade, ou seja, sempre que o tratamento isonômico puder causar dano à satisfação da necessidade, esta deve ser atendida sem que a igualdade seja assegurada. É a lógica que preside o regime jurídico constitucional da contratação pública e que decorre do próprio inc. XXI do art. 37 da CF. [Grifou-se].

6. O professor Luiz Claudio de Azevedo Chaves [3] ressalta o traço fundamental para caracterização da inexigibilidade, esclarecendo que, com relação à inscrição em cursos, a

fundamentação correta seria o *caput* do art. 74:

"Ao contrário das situações de dispensa, em que é possível desenvolver o procedimento licitatório, há casos nos quais, mesmo que se pretendesse realizá-lo, este seria inviável. Essas situações são caracterizadas pela norma licitatória como licitação inexigível. A inexigibilidade de licitação se configura num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, sendo esta sua marca nodal. (...)

Realmente, o texto da Lei é suficiente para a hipótese de inscrição de servidores em cursos abertos por uma razão muito simples: o evento aberto é um objeto único! Ainda que haja programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, ainda assim, cada qual será único. Os vários cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é suficiente, pois constituem objetos não cotejáveis. O fato de o mesmo tema/conteúdo ser agendado em datas distintas, ainda que próximas não os torna cotejáveis. Uma prova disso é que não é possível garantir que um curso aberto venha a ser realizado, pois depende de quórum mínimo para sua confirmação. Há ainda o fato de que a equipe a ser inscrita pode não estar disponível em uma dessas datas. Portanto, jamais poderiam ser postos em comparação e disputa. Neste caso, sequer precisamos discorrer sobre a forma de obtenção dos resultados ou indicar notoriedade do profissional ou empresa. O fato de o objeto ser único é o que inviabiliza a licitação.

Assim, para cursos abertos a terceiros, a fundamentação correta é na cabeça do art. 74 da nova lei geral das licitações e não em seu inciso III. Reprise-se que mesmo antes de ser caso de impossibilidade de comparação por critérios objetivos (singularidade) e de demonstração de notória especialização, é hipótese de inviabilidade absoluta de competição. A notória especialização do palestrante/instrutor pode servir de lastro para a justificativa da escolha daquele específico evento, em detrimento de outras alternativas disponíveis no mercado. Mas não integra, a fundamentação jurídica do afastamento do dever geral de licitar. Diante disso, afirma-se que é inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto a terceiros, por absoluta inviabilidade fática de competição, visto que cada evento constitui objeto único não cotejável com outro, capitulando-se a fundamentação da referida contratação no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021."

7. Ao final, o referido autor destaca que apesar de não reprisada expressamente, pela nova lei de licitações, a expressão "de natureza singular", persistiria o dever de evidenciar a inviabilidade de licitação, demonstrando que o objeto não comporta comparação por via de critérios objetivos (o que não se confunde com complexidade, raridade ou ineditismo ou exclusividade, pois há serviços que são raros e complexos, mas que permitem competição entre os executores), salientando que "*nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado da execução é o nível de aprendizado*" e "*se o alcance do resultado (aprendizado) depender preponderantemente da intervenção pessoal do docente, como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, a licitação será inviável, posto que os resultados a serem obtidos se tornam absolutamente imprevisíveis*". Por essa razão, segundo ele, "*tais serviços são, em regra, ilícitáveis, salvo aqueles cujo método e/ou material didático seja preponderante na obtenção do resultado, casos em que o docente se torna um facilitador, sendo que o resultado (aprendizado), ainda que não precisamente previsível, pode ser considerado homogêneos*" e, portanto, "*na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da*

autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa".

8. No caso em tela, **a perfeita adequação do curso às necessidades do setor solicitante, conforme justificativa apresentada, evidencia a inviabilidade de competição, impossibilitando a escolha da melhor proposta com base em critérios objetivos de comparação inerentes ao procedimento licitatório, sendo a licitação inexigível.**

9. Com relação à instrução dos autos, identifica-se:

- declaração conforme Resoluções CNJ nº 7/2005 e 229/2016 (doc.4395927)
- regularidade fiscal da contratada (docs. 4395913 4410270);
- documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP) e formulário (docs. 4380360, 4380419, 4395978 e 4395986)^[4];
- compromissamento da despesa (doc. 4403759 e 4403782);
- justificativa de preço (informação da Seção de Educação Corporativa supracitada).

Conclusão

10. Assim, não vislumbrando nada a opor, submeto os autos à consideração superior com vistas à contratação direta do IIA Brasil - Instituto dos Auditores Internos do Brasil, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de 2 **servidores** no aludido evento, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11. É o parecer.

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos/ Marçal Filho - 17ª ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. Páginas 612/614.

[2] MENDES, Renato Geraldo. O Processo de Contratação Pública – Fases, etapas e atos/ Renato Geraldo Mendes. Curitiba: Zênite, 2012.

[3] CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. A contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública à luz da Lei nº 14.133/2021. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 26 nov. 2022. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 08/02/2024.

[4] Não obstante a formatação das contratações de cursos e treinamentos esteja em revisão, dadas as características do curso aberto (adesão a conteúdo programático), entende-se, *s.m.j.*, que as informações presentes no DFD, ETP e no Formulário de solicitação do empenho são suficientes para prosseguir com a contratação.

ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)



Documento assinado eletronicamente em 30/04/2025, às 18:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA DOS SANTOS MEGRE

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA DIRETORIA GERAL



Documento assinado eletronicamente em 30/04/2025, às 18:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
4410171 e o código CRC **E9B507C9**. No momento só é possível efetuar a verificação de
autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº 2025.0.000011593-2

DESPACHO

Autorizo a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e considerando a manifestação doc. 4410171.

Publicado, à SOF para emissão do empenho e disponibilização do instrumento substitutivo do contrato no Portal da Transparência deste Tribunal. (Ato PR nº 74/2025).

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
DIRETOR(A)-GERAL



Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 18:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0` informando o código verificador **4410280** e o código CRC **51D0C14D**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.